



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO CIRCULAR Nº 56/2020/SVS/MS

Brasília, 12 de março de 2020.

SENHORES SECRETÁRIOS ESTADUAIS DE SAÚDE

Assunto: **Comunicação acerca do cenário de abastecimento para o medicamento Anfotericina B Lipossomal.**

Senhor Secretário,

1. O medicamento Anfotericina B Lipossomal compõe o elenco de medicamentos financiados, adquiridos e distribuídos pelo Ministério da Saúde (MS) para o tratamento das leishmanioses no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Em razão de subsídio para o combate e controle das leishmanioses em regiões endêmicas, esse medicamento é adquirido pelo MS via excepcionalidade de importação, com fulcro na RDC nº 203/2017, intermediada pela Organização Pan-americana de Saúde (OPAS/OMS).
2. Devido a questões relacionadas à capacidade de produção para o atendimento do mercado global, o fabricante, em 2018, peticionou junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a inclusão de novo local de fabricação objetivando a ampliação da capacidade produtiva. Desde esse período, o fornecimento do medicamento ao Brasil passou a ser escasso, o que culminou no cenário atual de risco iminente de indisponibilidade do medicamento na Rede Pública de Saúde.
3. Em razão da criticidade do cenário de abastecimento da Anfotericina B Lipossomal e considerando as manifestações clínicas das leishmanioses tegumentar e visceral, indicações terapêuticas preconizadas pelo MS para essas doenças e alternativas terapêuticas disponíveis, comunicamos que o uso da Anfotericina B Lipossomal deverá ser, imediatamente, restrita ao tratamento apenas dos casos de leishmaniose visceral com indicação de uso conforme critérios estabelecidos, excluindo-se temporariamente seu uso em casos de leishmaniose tegumentar, até que o abastecimento nacional seja restabelecido.
4. Para o tratamento das formas clínicas de leishmaniose tegumentar deverá ser adotado com prioridade o uso do Antimoniato de Meglumina, quando possível pela via intralesional, e ainda de acordo com o diagnóstico e critérios de tratamento a Desoxicolato de Anfotericina B, o Isetionato de Pentamidina, e a Pentoxifilina (associada ao Antimoniato de Meglumina), conforme as recomendações de tratamento vigentes as quais podem ser acessadas nos documentos norteadores disponíveis na página oficial do Ministério da Saúde (<https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z>).
5. Para informações adicionais, seu corpo técnico poderá contatar a Coordenação Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial - CGZV, pelo telefone (61) 3315-3945.

Atenciosamente,

Wanderson Kleber de Oliveira
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Kleber de Oliveira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 13/03/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013932434** e o código CRC **EAD99871**.

Referência: Processo nº 25000.031383/2020-41

SEI nº 0013932434

Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br